



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) / TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 725, de 17 de dezembro de 2020, foi reajustada em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a planta genérica de valores, utilizada para apuração de base de cálculo e correspondentes lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o que o artigo 61 do Código Tributário Municipal - CTM impõe lançamento anual do IPTU durante o 1º trimestre de cada exercício;

CONSIDERANDO que a guia a ser expedida valerá como notificação do lançamento;

CONSIDERANDO ser imprescindível informar prazo para eventuais impugnações;

CONSIDERANDO que o vencimento da parcela única do IPTU com desconto de 20% (vinte por cento), bem como parcelamento, estão regulamentados pelos artigos 24 e 26 do CTM;

DECRETA:

Art. 1º - A guia única com cobrança do IPTU 2021, que terá força de notificação do lançamento, vencerá até o dia 12/07/2021.

Parágrafo Único – Aos pagamentos em cota única, na forma da lei, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Poderá o contribuinte optar pela quitação do IPTU/TSU na forma parcelada, quando não gozará de qualquer desconto.

Parágrafo Único – As parcelas vencerão da seguinte forma: 1ª parcela em 12/07/2021, 2ª parcela em 12/08/2021, 3ª parcela em 13/09/2021, 4ª parcela em 13/10/2021, 5ª parcela em 16/11/2021, 6ª parcela em 16/12/2021, e sobre pagamentos posteriores da data de vencimento incidirão multa, atualização monetária e juros na forma da lei.

Art. 3º - As guias de IPTU de lotes vagos, sem endereço de cobrança cadastrado no Município, deverão ser retiradas pelos seus proprietários, mediante apresentação de CPF, conforme o caso, na Seção de IPTUR da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado no prédio sede do Município – Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Geral do Município

CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
Secretário Municipal da Fazenda